



**MUNICÍPIO DE CADAVAL**  
**Câmara Municipal**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Consulta Prévia nº 11/2022/Cadaval**

**Aquisição de Serviços Projeto Museográfico e Estruturas Expositivas no âmbito da  
Operação “Conservação, Valorização e Divulgação da Real Fábrica do Gelo”**



**MUNICÍPIO DE CADAVAL**  
**Câmara Municipal**

**Artigo 1º**

**Objeto e características do serviço**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de contratação pública de “Aquisição de Serviços Projeto Museográfico e Estruturas Expositivas no âmbito da Operação “Conservação, Valorização e Divulgação da Real Fábrica do Gelo”.
2. Anexo I – Especificações Técnicas.

**Artigo 2º**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respectivo articulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o articulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

**Artigo 3º**

**Prazo de prestação do serviço**

O prazo para prestação dos serviços é de acordo com as seguintes fases e datas:



**MUNICÍPIO DE CADAVAL**  
**Câmara Municipal**

**a) 1ª FASE – Conceção da Estratégia Museográfica e Tecnológica (projeto museográfico, inclui a conceção e desenho gráfico da sinalética interior e exterior, e projeto de comunicação) – Apresentação 30 dias após a assinatura do contrato**

- Entrega pelo Município do Relatório Final dos Trabalhos de Arqueologia Vertical e do Estudo de Caracterização Histórica “A Fábrica da Neve da Serra de Montejunto”, bem como os conteúdos da Monografia do Monumento já editada.

**b) 2ª FASE – Execução - Fornecimento e montagem de mobiliário museográfico e estruturas expositivas, que inclui o guia da exposição, bem como o fornecimento e montagem da sinalética interior e exterior – 60 dias após aprovação do projeto (fase1), pelo Município e DGPC.**

**Artigo 4º**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorre para o prestador de serviços a obrigação de executar um serviço de qualidade, em conformidade o objeto do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Artigo 5º**

**Acompanhamento da prestação de serviços**

Para a correcta execução dos trabalhos compreendidos nos serviços objecto deste Caderno de Encargos, o prestador de serviços deverá cumprir com as normas legais e profissionais aplicáveis à presente prestação de serviços, compreendendo a mesma tantas fases quantas as legalmente estabelecidas para a realização de uma prestação de serviços desta natureza.



## **MUNICÍPIO DE CADAVAL**

### **Câmara Municipal**

#### **Artigo 6º**

##### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Cadaval, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução da prestação deste serviço.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução da prestação do serviço.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Artigo 7º**

##### **Preço contratual**

O preço proposto pelo concorrente terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de **30.000,00 €** (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Artigo 8º**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município do Cadaval, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com os seguintes prazos:
  - a) Assinatura do Contrato – 20%
  - b) Aprovação do projeto (fase 1): 30 %
  - c) Conclusão da fase 2 - 50%
2. A entidade adjudicante pagará, no prazo máximo de 60 dias após a emissão da respetiva fatura, o valor da prestação de serviço efetuada.



**MUNICÍPIO DE CADAVAL**  
**Câmara Municipal**

3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve ser comunicado ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

**Artigo 9º**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 10º**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Cadaval pode exigir ao fornecedor um pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais referidas na cláusula 4ª, uma penalidade fixada até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município do Cadaval pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Cadaval tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. O Município do Cadaval pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



**MUNICÍPIO DE CADAVAL**  
**Câmara Municipal**

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Cadaval exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Artigo 11º**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



## **MUNICÍPIO DE CADAVAL**

### **Câmara Municipal**

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Artigo 12º**

#### **Resolução por parte do Município do Cadaval**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o Município do Cadaval pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

### **Artigo 13º**

#### **Foro Competente**

- 1- Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
- 2- O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
- 3- O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos é o Tribunal Judicial atribuído à Comarca de Cadaval.



**MUNICÍPIO DE CADAVAL**  
**Câmara Municipal**

**Artigo 14º**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Artigo 15º**

**Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação e demais legislação.

**Documento aprovado pelo Vereador da Câmara Municipal, Ricardo Alexandre da Silva Pinteus.**



**MUNICÍPIO DE CADAVAL**  
**Câmara Municipal**